
S.R. DA SAÚDE
Acordo n.º 53/2012 de 3 de Maio de 2012

Entre a Secretaria Regional da Saúde, representada pelo respetivo titular, Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia e o Instituto Europeu para o Estudo dos Fatores de Risco em Crianças e Adolescentes - IREFREA, representada pelo seu Presidente, Fernando Joaquim Ferreira Mendes, com sede em Coimbra, com o NIF 504332376, é celebrado o presente acordo de cooperação conforme o estipulado no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A de 23 de março, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Objeto

O presente acordo tem por objeto o acompanhamento técnico e formação para o Programa de Prevenção de Dependências, designado 'Tu Decides'.

Cláusula II

Obrigações da Secretaria Regional da Saúde

No âmbito do presente acordo de cooperação, a Secretaria Regional da Saúde obriga-se a assegurar o pagamento de uma comparticipação até ao valor de 14.000,00€ (catorze mil euros), do orçamento do Plano de Investimentos, Capítulo 50, Div. 15.04-C - Código 04.07.01 - Prevenção e Tratamento de Comportamentos de Risco.

A comparticipação será efetuada em parcela única, mediante apresentação de fatura.

Cláusula III

Obrigações da entidade beneficiária

Em sede deste acordo, o Instituto Europeu para o Estudo dos Fatores de Risco em Crianças e Adolescentes – IREFREA, obriga-se a:

Cumprir as cláusulas do acordo e a legislação e regulamentação aplicável;

Acompanhar, supervisionar e avaliar o Programa de Prevenção de Dependências "Tu Decides";

Formar/reciclar os profissionais que desenvolvem o programa;

Apresentar relatório da avaliação das ações de formação, após a realização das mesmas, num prazo de até 20 dias;

Comunicar qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;

Enviar à Direção Regional da Prevenção e Combate às Dependências, até 20 de janeiro de 2013, um relatório das atividades desenvolvidas no ano de vigência do acordo, nos termos do documento em anexo;

Fornecer à Direção Regional da Prevenção e Combate às Dependências, os dados, informações e documentação que lhe forem solicitados, nos prazos fixados;

Facilitar as ações de fiscalização da execução dos projetos.

Cláusula IV

Revisão

O montante do apoio previsto neste acordo pode ser revisto, caso ocorra uma alteração superveniente e imprevista das circunstâncias que estiveram subjacentes à sua aprovação.

Cláusula V

Resolução

Qualquer uma das partes pode resolver (cessar) a todo o tempo o presente acordo, por denúncia ou rescisão, devendo aquela ocorrer por escrito com antecedência mínima de 30 dias.

Pode ainda a entidade financiadora rescindir o acordo com fundamento em incumprimento da outra parte.

Cláusula VI

Duração

O presente acordo produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2012 e é válido pelo período de 12 meses.

24 de janeiro de 2012 – O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia* - O Presidente do Instituto Europeu para o Estudo dos Fatores de Risco em Crianças e Adolescentes – IREFREA, *Fernando Joaquim Ferreira Mendes*